



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 10 de Julho de 2020  
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XIV

Nº 1917



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 2301, DE 10 DE JULHO DE 2020.**



*"Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 2297, de 22 de junho de 2020, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que "estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências";

**CONSIDERANDO** que o inciso VI do art. 8º da referida Lei dispõe que na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de "criar ou majorar auxílios vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade";

**CONSIDERANDO** que o inciso IX do mesmo dispositivo legal estabelece a proibição de "contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins";

**CONSIDERANDO** que o parágrafo 5º do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, ressaltou que "o disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração";

**CONSIDERANDO** que a referida lei não estabeleceu quais seriam os "profissionais da saúde e de assistência social", o que motivou a expedição do Decreto Municipal nº 2297, de 22 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a superveniência da Lei Federal nº 14.023, de 08 de julho de 2020, que "altera a Lei nº 13.079, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar a adoção de medidas imediatas que preservem a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, durante a emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019";

**CONSIDERANDO** que a lei supracitada inseriu o art. 3º-J à Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabelecendo que "Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública";

**CONSIDERANDO** que o parágrafo 1º do art. 3º-J previu expressamente quem são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.023, de 8 de julho de 2020, supriu a lacuna que o Município preencheu com o Decreto nº 2297, de 22 de junho de 2020, ao normatizar sobre os profissionais de saúde e

assistência social que estão relacionados às medidas de combate à calamidade pública causada em decorrência da pandemia provocada pelo coronavírus, conforme disposto no §5º, art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica vedada até 31 de dezembro de 2021 a contagem de tempo como período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins, nos termos do inciso IX, do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

**Art. 2º** Fica revogado o Decreto nº 2297, de 22 de junho de 2020.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 09.07.2020.

Monte Carmelo, 10 de julho de 2020.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.  
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cap: 38500-000  
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 124, DE 19 DE JUNHO DE 2020

**"NOMEIA OS REPRESENTANTES DA DIRETORIA  
DO CMDCA ELEITOS EM REUNIÃO ORDINÁRIA  
PARA O MANDATO 2020/2022"**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo/MG (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei 1477/2018, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, conforme reunião deliberativa ordinária, cumprindo o previsto no Regimento Interno,

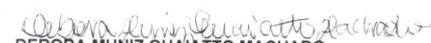
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, conforme discriminado abaixo, os representantes da diretoria do CMDCA, eleitos pela plenária no dia 19 de junho de 2020, para o mandato 2020 – 2022:

- I - **Presidente:** Débora Muniz Quaiatto Machado – Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
- II - **Vice-Presidente:** Rogério Antunes Leme – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - **Primeira Secretária:** Mariana Machado Mundim Marques – Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- IV - **Segunda Secretária:** Carla Rodrigues Moreira Montes – Representante da Creches – Pequenas Comunidades N. Sª do Carmo – CARMOCEB

**Art. 10º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Monte Carmelo/MG, 19 de junho de 2020.

  
**DEBORA MUNIZ QUAIIATTO MACHADO**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Gestão 2020-2022



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. Extrato Do Termo Aditivo Modalidade: Pregão n° 36/2018, Processo n° 44/2018. Contratante:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Objeto:** Refere-se à Registro de Preços para Futura e eventual Contratação de empresa especializada no Fornecimento e Instalação de soluções de Telecomunicações, visando a Manutenção dos Serviços de Conectividade IP Dedicado e de Links de Comunicação Dedicados para Acesso à Rede Mundial de Internet, para Atender às Necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, com Reserva de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. **Cláusula Primeira:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência contratual de 03/07/2020 até 31/12/2020. 2° T.A ao Contrato 80/2018; Contratada: DH Online Internet Ltda ME, CNPJ: 07.293.927/0001-06. 6° T.A ao Contrato: 81/2018; Contratada: Netvip Telecomunicações Ltda ME; CNPJ: 03.058.915/0001-46. Data: 03/07/2020. Ana Paula Pereira– Secretária Municipal de Fazenda.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG, EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 47/2017, PROCESSO 108/2017, PREGÃO 66/2017. Contratante:** Município de Monte Carmelo-MG. **Contratada:** Dardani Sistemas para Gestão Pública Ltda – EPP, CNPJ: 01.921.829/0001-90. **Objeto:** Refere-se à contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software de gestão, integrado, englobando os serviços de instalação, implantação, conversão, treinamento, manutenção que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, com atendimento e suporte técnico para os sistemas relacionados, conforme descritos no Termo de Referência, para atender às necessidades do Município de Monte Carmelo. **Cláusula:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Contrato n° 47/2017 de 07/07/2020 até 31/12/2020. Monte Carmelo, 06 de julho de 2020. Ana Paula Pereira– Secretária Municipal da Fazenda.

### EXPEDIENTE

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 228](#)

[ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)